

INTERESSADA: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro
 ASSUNTO : Reestruturação dos cursos mantidos pela FFCL de Rio Claro
 RELATOR : Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro
 PARECER Nº 1933/75, CTG; Aprov. em 16/07/75

I - RELATÓRIO

1. Histórico: O Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro submeteu à consideração da CESESP, para fins de posterior encaminhamento à análise deste CEE, proposta de reestruturação dos cursos da Faculdade, atendendo ao disposto na Deliberação CEE nº 3/74. Essa proposta, devidamente aprovada pelos órgãos colegiados da Faculdade, vem agora a este Conselho, sem objeção por parte da CESESP.

2. Fundamentação: A fundamentação de nosso voto repete a que constou dos demais processos referentes à reestruturação dos cursos dos Institutos Isolados do Ensino Superior do Estado de São Paulo, motivo pelo qual desnecessário se torna consigná-la mais uma vez (Pareceres CEE nº 1038/75, 1039/75, 1041/75, 1042/75 e 1045/75).

Passaremos, pois, de imediato, à análise do projeto de reestruturação dos cursos da FFCL de Rio Claro, conforme consta do processo e do anexo ao Regimento que o acompanha. Neste último documento pequenas alterações foram procedidas, por solicitação expressa do Senhor Diretor, uma vez que nele haviam sido verificadas uma omissão a corrigir e uma transposição de disciplina, considerada necessária.

2.1. Situação atual dos cursos em funcionamento na Faculdade.

- a - Cursos de Matemática, Geografia, Pedagogia e História Natural: reconhecidos pelo Decreto Estadual nº 44.529/65.
- b - Cursos de Ciências Sociais e Física:
reconhecidos pelo Decreto Estadual nº 46.891/66.
- c - Curso de Geologia:
reconhecido pelo Decreto Federal nº 73.489/74
- d - Curso de Licenciatura em Ciências:
autorizado pelo CEE, Parecer nº 462/71 (ACTA nº 28, pg.92 e sgs) homologado por Resolução da Secretaria da Educação do Estado (DO de 09/05/75).
- e - Curso de Preservação do Meio Ambiente, com habilitação em Ecologia:
Autorizado pelo CEE - Parecer nº 734/75.

Observação: O curso de História Natural foi substituído pelo curso de

Ciências Biológicas. O Parecer final do CEE nº 499/74 ratificou os Pareceres anteriores nº 462/71, 520/71 e 321/72, declarando autorizados os cursos de licenciatura em Ciências (1º grau) e licenciatura plena em Ciências Biológicas e finalmente autorizados pelo Decreto Federal nº 75.190/75. Os cursos estão em fase de reconhecimento pelo poder executivo federal, após o Parecer CEE-nº 1.001/75 e sua homologação pela Secretaria da Educação do Estado (D.O. 09/05/75).

2.2. Projeto de Reestruturação

A - A Faculdade pretende a reestruturação imediata dos cursos do campo de Ciências (conforme a Resolução nº 30 do CFE) com as habilitações correspondentes as licenciaturas plenas já em funcionamento: Matemática, Biologia e Física.

B - Pretende também a reestruturação dos cursos do campo de Estudos Sociais que mantém (Ciências Sociais e Geografia), e dessa modificação resulta a criação do curso de Estudos Sociais, como licenciatura para exercício em escolas de primeiro grau.

C - Curso de Pedagogia - O Curso não sofreu reestruturação, já estando adequado ao Parecer CFE-nº 252/69 e serão feitas apenas modificações internas e reduzidas.

D - O curso de Geologia não sofrerá reestruturação.

Na medida de suas possibilidades, ouvida a CESESP e mediante aprovação do CEE a Faculdade poderá vir a ministrar os demais cursos e habilitações relacionados no anexo ao Regimento (§ 4º do art.1º do anexo ao Regimento).

2.3. Estrutura curricular dos cursos ora reestruturados

Os currículos propostos seguem o modelo que foi adotado pelos Institutos Isolados de Ensino Superior do Estado de São Paulo, quanto às etapas, conjuntos de disciplinas e articulações entre cursos.

A - Cursos do campo de Ciências.

O curso de Ciências, como habilitação geral para exercício em escola de primeiro grau, tem a seguinte estruturação:

- a - Formação geral básica (tronco comum) com as matérias: Matemática, Física, Química, Biologia, Geologia e Introdução ao Estudo de Ciências (116 créditos= 1740 horas)
- b - Formação específica integrada, como pré-opção para reforço do tronco comum em Biologia, Física ou Matemática (18 créditos= 270 hs. para cada conjunto).
- c - Matérias optativas de outras áreas (8 créditos= 120 hs)
- d - Formação pedagógica integrada (12 créditos= 180 hs, acrescidas de 120 hs para Prática de Ensino).

O total da carga horária dessa parte comum do curso é de 2430 hs, acrescidas daquelas destinadas a Estudo de Problemas Brasileiros e Educação Física (art. 4º do anexo ao Regimento).

As habilitações do curso de Ciências

Tem a seguinte carga horária:

Biologia - 54 créditos

Física - 47 créditos

Matemática - 50 créditos

Formação pedagógica integrada: 6 créditos, acrescidos de 60 hs de estágio supervisionado

O total da carga horária dessas habilitações vai de 855 a 960 horas. O currículo segue os mínimos estabelecidos pela Resolução CFE nº 30/74, com desdobramentos e complementações adequados (fls. 11 a 17 do processo) e anexo ao Regimento, artigo 6º. A Faculdade oferecerá os cursos de bacharelado correspondentes às licenciaturas plenas.

B - Estudos Sociais

A reestruturação dos cursos desse campo desdobrou os atuais cursos de Ciências Sociais e Geografia em duas partes, sendo a primeira comum a ambos, cujo currículo segue as disposições vigentes para Curso de Estudos Sociais, conforme Parecer nº 554/72 e Resolução nº 8 de 09/08/72.

A parte comum desse Curso abrange:

a - Formação Geral básica, que inclui História, Geografia, Fundamentos de Ciências Sociais, Economia, Filosofia, Política e Introdução ao Estudo de Estudos Sociais (83 créditos= 1245 hs)

b - Formação específica integrada:

Parte comum, que consta de Organização Social e Política do Brasil, Economia, Relações internacionais e disciplinas optativas de outras áreas (17 créditos= 255 horas) e parte de pré-opções para curso de Ciências Sociais ou Geografia, constando de, respectivamente, 15 ou 17 créditos (225 ou 255 horas).

As disciplinas pedagógicas ocupam nesse conjunto a carga horária que tem no curso de Ciências, o mesmo acontecendo com Educação Física e Estudo de Problemas Brasileiros.

Não nos ocuparemos dos demais cursos, uma vez que ou não foram reestruturados (Geologia) ou sofreram apenas modificações internas e reduzidas (Pedagogia).

2.3. Apreciação da relatora

A reestruturação proposta, em um e outro campo de estudos, atende às diretrizes que têm norteado a remodelação dos cursos de licenciatura pelo CFE. No caso dos cursos de Ciências fica atendido ao disposto na Resolução CFE nº 30/74 Tratando-se de Faculdade que já tem reconhecidas licenciaturas plenas na área de Ciências, dever-se-á proceder à solicitação de reconhecimento da totalidade dos cursos, por Decreto do Poder Executivo Federal. A reestruturação dos cursos da área de Estudos Sociais, trouxe modificações na distribuição das disciplinas do currículo das licenciaturas plenas de Ciências Sociais e de Geografia, sem alterar sua adequação ao disposto nas normas que regulam a matéria (Ciências Sociais - Parecer CFE nº 239/62; Geografia - Parecer CFE nº 412/62). A criação de novo curso de Estudos Sociais (licenciatura de 1º grau conforme a Parecer CEE nº 554/72 e Resolução nº 8 de 09/08/72) resultou das alterações procedidas que fizeram coincidir a primeira parte das licenciaturas plenas com o currículo desse curso. Será apenas formalmente um novo elemento dentro da constelação de cursos da Faculdade, pois a reestruturação feita torna sua instalação conveniente e econômica.

II - CONCLUSÃO

Somos favoráveis à aprovação, nos termos deste VOTO do projeto de reestruturação dos cursos de licenciatura em Ciências, com habilitação em Matemática, Física e Biologia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, bem como dos cursos de bacharelado correspondentes. A efetivação dessa medida dependerá de Decreto do Poder Executivo Federal.

Somos, também, favoráveis à aprovação da reestruturação dos cursos de licenciatura e bacharelado em Ciências Sociais e Geografia (licenciaturas plenas) e à autorização para imediato funcionamento do curso de Estudos Sociais, por resultar este da reestruturação das licenciaturas plenas do mesmo campo. Deverá ser encaminhado a apreciação do Poder Executivo Federal o processo referente à autorização do curso de Estudos Sociais, nos termos do art. 47 da Lei nº 5540 com a nova redação dada pelo Decreto Lei 842/69.

São Paulo, 5 de julho de 1975

a) Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro - Relatora

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Antonio Delorenzo Neto, Frederico Pimentel Gomes, Olavo Baptista Filho, Paulo Gomes Romeo e Wladimir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 7 de julho de 1975

a) Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello

Vice Presidente em exercício nos termos do artigo 13, §
3º do Decreto 52.811/71

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 15 de julho de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente